Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Abril de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0312

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO Nº 002.3.LV/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e FERNANDO ALVES DE MIRANDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor FERNANDO ALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 984.064.931-00 do RG nº 4.225.077 DGPC/GO, com sede na RUA ADELINO JOSÉ DOS SANTOS Nº 07, Setor CENTRO, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao **TRANSPORTE DE IDOSOS E DIFICIENTES** e outras necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	SAINDO DA GARAGEM DA PREFEITURA DESTINO A SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O TRANSPORTE DE IDOSOS E DEFICIENTES PARA OS CENTROS DE CONVIVENCIA E CRIANÇAS DO PETI.
KM RODADO/DIA: 80		PLACA: JIB - 1522
DESCRIÇAO DO VEICULO: ESPECIE - MIS/CAMIONETA, MARCA - VW KOMBI.		
ANO: 2010/ MODELO: 2011		
COR: BRANCACHASSI: 9BWMF07X0BP015391		
COMBUSTIVEL: GASOLINA/ALCOOL		
CONDUTOR DO VEICULO: FERNANDO ALVES DE MIRANDA		
CNH CATEGORIA: AD		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de 02 (DOIS) meses e 23 (vinte e três dias) dias, que vigerá no período de 07/01/13 a 31/03/13, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os idosos e deficientes nos locais determinados pela "CONTRATANTE".

4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os idosos e deficientes, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os idosos e deficientes e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Assistência Social.

4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos idosos e deficientes transportados, da sua rota.

4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.8.1 – O condutor do veiculo ora CONTRATADO, deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Ação Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica.

f) Não é permitido aos usuários do transporte, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) As despesas com lavagem, combustíveis e lubrificação (graxa), mão de obra mecânica parcial (sistema de freio e suspensão), correrão por conta do CONTRATANTE.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição deste instrumento, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.896.08.244.22.2024-339036

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

18.8 - O Transporte será exclusivo, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros, bem como outros bem ou mercadorias.

18.9 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 07 de janeiro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

FERNANDO ALVES DE MIRANDA
Contratado

TESTEMUNHAS
1 - Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C5854AB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE Nº 001/2012

O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, ENTIDADE PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 37.275.849/0001-88, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA AVENIDA RIO VERDE, 1910 – CENTRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM SEDE ADMINISTRATIVA NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, FONE (64) 3649-1166, TORNA PÚBLICO EM CUMPRIMENTO AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E A TODOS INTERESSADOS QUE ESTARÁ CADASTRANDO PARA EFEITO DE CONVOCAÇÃO DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CIRURGIÃO PARA PEQUENAS E MÉDIAS CIRURGIAS) PARA PRESTAREM PLANTÕES E SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E NO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE NA FAMÍLIA (ESF), ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO E FARMACÊUTICO. O CADASTRAMENTO SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 04/04/2013 A 19/04/2013 DAS 08:00 ÁS 11:00 e das 13:00 ás 17:00 HS. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA NO ENDEREÇO ACIMA ESTABELECIDO.

CASTELANDIA – GO., 03 DE ABRIL DE 2013

LEONILDA APARECIDA DE PAULA MIGUEL
Gestora do Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Vania Andrade Miguel
Código Identificador:749A3B44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2.013.

O Prefeito Municipal de Corumbaíba, Estado de Goiás, com base no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para **FORMULAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.014, DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA-GO**, no dia 09 de Abril, terça feira, com início às 16 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Corumbaíba, oportunidade em que, **CONVOCA A POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CLASSISTAS, SINDICAIS, SETORIAIS, COMUNITÁRIAS E OUTRAS DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS.** A Audiência tem por objetivo proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e apresentar opiniões que possam compor este importante instrumento de tomada de decisões do Poder Executivo Municipal.

Corumbaíba, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Abril de 2.013.

ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Jurandir de Queiroz
Código Identificador:1B03D58D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO N° 013/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço POR ITEM no dia 17 de Abril de 2013 as 14h00min, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, situado à Rua São Francisco, n.ª 570 – Centro – Goiatuba - GO, para aquisição de 03 (três) Coletores Compactadores de Resíduos Sólidos e 03 (três) Caminhões Toco, destinados a Manutenção da Limpeza Publica da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495- 0077 ou (064) 3495-0002.

Goiatuba - Goiás, 03 de abril de 2013.

JOSÉ RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:39AA8138

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 110/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: BELCAR VEICULOS LTDA
OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) Veículos, de fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2013/2013, conforme especificação na Ata do Pregão Presencial de nª 004/2013, destinados a manutenção de diversas secretarias.
VALOR/VCTO: R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais). Início: 02/04/2013 - Término: 31/12/2013
PRAZO/PGTO: O pagamento será efetuado da seguinte maneira: sendo uma entrada no valor de 30% e o restante será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Goiás, 02 de abril de 2013.

JOSÉ RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E916FDB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, com abertura às **09:00 horas** do dia **22/04/2013**, com objetivo de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 03 de Abril de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1CC93420

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, com abertura às **09:00 horas** do dia **23/04/2013**, com objetivo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PRODUÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,** conforme relação especificada no edital e seus

anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 03 de Abril de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:45FA7B89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013.

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, com abertura às **09:00 horas** do dia **24/04/2013**, com objetivo de **Contratação de Empresa Especializada para a Manutenção e Administração das Redes e Servidores do Sistema de Informática do Município e Assistência de todos os equipamentos da Prefeitura, não Incluindo Impressoras, Monitores e Troca de Peças dos Equipamentos, apenas Assistência Preventiva e Corretiva,** conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 03 de Abril de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:7756145C



